



RELATÓRIO TÉCNICO – PROPOSTA DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Referência: Obra de Construção do Bloco Educacional do Campus Manhuaçu

Assunto: Proposta de Alteração Contratual de Valor

Número do processo licitatório: 23223.004487/2019-07

RDC nº 013/2019

Prezado (a) Diretor (a),

Venho por meio deste, encaminhar para análise da autoridade competente, a proposta de alteração do Contrato nº 029/2019, celebrado entre o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais e a empresa FAQ Construtora LTDA, tendo por objeto a execução da Obra de construção do bloco educacional do Campus Manhuaçu, para que seja verificada a pertinência e legalidade do ato.

1. DA APLICAÇÃO DA LEI 8.666/1993 AOS CONTRATOS DECORRENTES DO RDC

A execução dos contratos decorrentes do RDC é regida pela lei geral de licitações e contratos, consoante previsão contida no Decreto nº 7.581/2011, in verbis:

“Art. 63. Os contratos administrativos celebrados serão regidos pela Lei nº 8.666, de 1993, com exceção das regras específicas previstas na Lei nº 12.462, de 2011, e neste Decreto.”

2. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto está em andamento.

3. DA PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DE VALOR

3.1. DO REGIME DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

A contratação foi realizada sob o regime de empreitada por preço global, fato que deve ser considerado na análise.



3.2. DAS ALTERAÇÕES QUANTITATIVAS

A alteração contratual é necessária em decorrência de acréscimo ou diminuição das quantidades inicialmente contratadas do objeto, conforme prevê o inc. I, alínea “b” art. 65 da Lei nº 8.666 de 1993, tratando-se de uma alteração quantitativa.

“Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

(...)

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;”

A necessidade técnica para realização da alteração contratual financeira está descrita abaixo, item a item, fazendo referências à planilha orçamentária do aditivo que segue juntamente com esta solicitação:

1. Supressão de parte do item 19.2: A alteração contratual é necessária em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa do objeto, conforme prevê o inc. I, alínea “b” art. 65 da Lei nº 8.666 de 1993, tratando-se de uma alteração quantitativa.

19.2 - EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, USINADO, ACABAMENTO

A calçada de ligação entre o bloco educacional e o prédio existente não poderá ser executada neste momento, porque provavelmente ela seria demolida. A obra do galpão, que está em curso, localiza-se na parte ao fundo do terreno, e a calçada estaria no caminho de máquinas e caminhões pesados. Além disso, está no escopo da outra obra, a execução de uma via pavimentada por calçamento, o que implicaria na retirada desta calçada. Portanto, diante de tal situação é necessário a supressão de parte deste item.

2. Supressão dos itens NOVO 13, NOVO 14, NOVO 15, 4.1.3, 4.2.2, NOVO 16, 4.5.6, NOVO 17, 10.11.26, 10.12.9: A alteração contratual é necessária em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa do objeto, conforme prevê o inc. I, alínea “b” art. 65 da Lei nº 8.666 de 1993, tratando-se de uma alteração quantitativa.



NOVO 13 - REINSTALAÇÃO DE POSTE AÇO CONICO CONTINUO CURVO SIMPLES SEM BASE C/JANELA 9M (INSPECAO) - CONSIDERANDO SOMENTE INSTALACAO

NOVO 14 - CAIXA DE PASSAGEM 30X30X40 COM TAMPA E DRENO BRITA

NOVO 15 - ESTACA BROCA DE CONCRETO, DIÂMETRO DE 20 CM, PROFUNDIDADE DE ATÉ 3 M, ESCAVAÇÃO MANUAL COM TRADO CONCHA, NÃO ARMADA. AF_03/2018

4.1.3 - MONTAGEM DE ARMADURA TRANSVERSAL DE ESTACAS DE SEÇÃO CIRCULAR, DIÂMETRO = 5,0 MM. AF_11/2016

4.2.2 - ARMAÇÃO DE BLOCO, VIGA BALDRAME OU SAPATA UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 10 MM - MONTAGEM. AF_06/2017

NOVO 16 - BASE C/ CHUMBADOR -CHUMBADOR DE AÇO PARA FIXAÇÃO DE POSTE DE AÇO RETO OU CURVO 7 A 9M COM FLANGE - FORNECIMENTO E INSTALACAO

4.5.6 - ESCAVAÇÃO MANUAL DE TERRA (DESATERRO MANUAL)

NOVO 17 - ELETRODUTO RÍGIDO ROSCÁVEL, PVC, DN 40 MM (1 1/4"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS- FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015

10.11.26 - ENVELOPAMENTO DE ELETRODUTO ENTERRADO, COM CONCRETO

10.12.9 - TEXTURA ACRÍLICA, APLICAÇÃO MANUAL EM PAREDE, UMA DEMÃO. AF_09/2016

Os itens fizeram parte do aditivo 2 e tinham como objetivo a reinstalação de um poste de iluminação que ficava no limite do terreno com o loteamento vizinho. Ocorre que com o decorrer da obra e a instalação dos novos postes com luminárias em LED, mais eficientes e mais econômicas, este serviço deixou de ser necessário.

Sobre a textura, ela tinha o objetivo de deixar mais harmonioso o padrão de energia, mas tronou-se desnecessária, pois a instalação acabou ficando distante do conjunto arquitetônico, em local discreto no limite do terreno. Assim apenas o emboço com a pintura foi o suficiente para fazer o acabamento do padrão.



3. Supressão do item 7.10: A alteração contratual é necessária em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa do objeto, conforme prevê o inc. I, alínea “b” art. 65 da Lei nº 8.666 de 1993, tratando-se de uma alteração quantitativa.

7.10 - FECHADURA DE EMBUTIR PARA PORTA DE BANHEIRO, COMPLETA, ACABAMENTO PADRÃO MÉDIO, INCLUSO EXECUÇÃO DE FURO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2015

A experiência de instalação deste tipo de fechaduras nas portas de alumínio internas dos sanitários não tem sido muito satisfatória. Elas estragam com frequência e tem um custo de manutenção para instituição. Portanto foram suprimidas e instalados em seu lugar trincos internos, que exercem a mesma função e são de manutenção mais econômica para a instituição.

4. Supressão de parte dos itens 12.41, 12.42: A alteração contratual é necessária em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa do objeto, conforme prevê o inc. I, alínea “b” art. 65 da Lei nº 8.666 de 1993, tratando-se de uma alteração quantitativa.

12.41 - CUBA DE EMBUTIR DE AÇO INOXIDÁVEL MÉDIA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2013

12.42 - TORNEIRA CROMADA TUBO MÓVEL, DE MESA, 1/2" OU 3/4", PARA PIA DE COZINHA, PADRÃO ALTO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2013

Ao contarmos o número de pias e torneiras do projeto, verificamos que havia uma unidade a mais de cada. Portanto como não seriam instaladas em lugar nenhum, estão sendo suprimidas da planilha.

Destaca-se que, para os itens acima listados, a necessidade de modificação contratual decorre de razões constatadas somente após a assinatura do contrato.

3.3. DA DETERMINAÇÃO DOS PREÇOS DOS SERVIÇOS QUE COMPÕE A ALTERAÇÃO CONTRATUAL

A formação do preço do aditivo foi realizada através de orçamento detalhado em planilha orçamentária, elaborada por servidores deste órgão, atendendo ao disposto no art. 15 do Decreto 7.983/2013.



Os preços dos serviços aditivados foram obtidos observando-se as diretrizes apontadas no Decreto nº 7.983/2013, considerando-se a data-base de elaboração do orçamento de referência da Administração. Para os casos de aumento de quantitativo de serviço já existente, esses foram contratados pelos mesmos preços unitários da planilha orçamentária apresentada na licitação pela Contratada, conforme dispõe o §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Para os novos serviços, o preço foi determinado conforme procedimentos fixados no Anexo I – Projeto Básico, observando-se o limite superior (teto) de preço constante na tabela SINAPI e o percentual de desconto oferecido na proposta, nos termos do art. 14 do Decreto nº 7.893/2013. Os serviços cujos preços não estão contemplados na proposta são os identificados como “NOVO (nº do item)”. Nos casos em que houve a necessidade de cotação de mercado, estas foram realizadas nos termos da Instrução Normativa nº 73/2020 do Ministério da Economia/Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital/Secretaria de Gestão e constam como anexo deste termo aditivo.

A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência foi mantida, atendendo o disposto no § 7º, art. 42 do Decreto 7.581/2011.

Nos termos do art. 19, § 2º, da Lei 12.462/2011, o desconto ofertado pela contratada na licitação foi estendido aos serviços constantes do termo aditivo, conforme demonstrado na Planilha Orçamentária do Aditivo.

Os documentos de responsabilidade técnica referente à elaboração do orçamento do aditivo financeiro seguem com esta solicitação, atendendo ao disposto no art. 10 do Decreto 7.983 de 2013.

3.4. DOS PERCENTUAIS E VALORES A SEREM ADITIVADOS

As alterações propostas envolvem a supressão de **R\$ 4.257,21 (quatro mil e duzentos e cinquenta e sete reais e vinte um centavos)**, o que corresponde à **0,17%**.

Conforme Acórdão 591/2011 TCU – Plenário, as reduções ou supressões de quantitativos foram consideradas de forma isolada, ou seja, o conjunto de reduções e o conjunto de acréscimos foram calculados sobre o valor original do contrato atualizado.

Observa-se que as alterações estão dentro dos limites estabelecidos no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/1993, que determina:

“§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas



obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.”

3.5. DO VALOR TOTAL DA ALTERAÇÃO

As alterações propostas totalizam uma supressão no valor total de R\$ 4.257,21 (quatro mil e duzentos e cinquenta e sete reais e vinte um centavos). Como o valor contratado é R\$ 2.791.390,12 (dois milhões, setecentos e noventa e um mil, trezentos e noventa reais e doze centavos), considerando a presente alteração, bem como os aditivos financeiros já pactuados, o valor total do contrato passará a ser de R\$ 2.787.132,91 (dois milhões, setecentos e oitenta e sete mil, cento e trinta e dois reais e noventa e um centavos).

3.6. DAS ALTERAÇÕES ANTERIORES

Segue abaixo quadro resumo com os valores e percentuais de alterações financeiras já pactuados e os valores totais, já considerando a alteração proposta:

ADITIVOS FINANCEIROS	VALOR ACRÉSCIMO	VALOR SUPRESSÃO	% ACRÉSCIMO	% SUPRESSÃO	Valor atualizado (reajustes)
1º Aditivo Financeiro	R\$7.782,83	R\$0,00	0,38%	0,00%	R\$7.782,83
2º Aditivo Financeiro	R\$47.179,89	R\$41.526,89	2,28%	2,01%	R\$5.653,00
4º Aditivo Financeiro	R\$190.545,43	R\$22.943,07	9,22%	1,11%	R\$204.657,68
6º Aditivo Financeiro	R\$15.898,98	R\$27.654,27	0,77%	1,34%	-R\$15.493,33
Alteração Proposta	R\$0,00	R\$3.486,39	0,00%	0,17%	-R\$4.257,21
TOTAL:	R\$261.407,13	R\$95.610,62	12,65%	4,46%	



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS
REI-DIRETORIA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

Quadro dos percentuais de reajuste aplicados aos itens do aditivo:

	Item	DESCRIÇÃO	Valor s/ reajuste	Valor s/ reajuste com BDI	Valor total planilha supressão	Valor com o 1º reajuste - 5,33%	Valor com o 2º reajuste - 15,93%	Total Supressão
SUPRESSÃO	19.2	PASSEIO (CALÇADA)	-R\$954,30	-R\$1.181,70	-R\$1.181,70	-R\$1.244,69	-R\$1.442,97	-R\$1.442,97
	NOVO 13, NOVO 14, NOVO 15, 4.1.3, 4.2.2, NOVO 16, 4.5.6, NOVO 17, 10.11.26, 10.12.9	REINSTALAÇÃO DE POSTE DE ILUMINAÇÃO E TEXTURA DO PADRÃO	-R\$1.154,66	-R\$1.429,82	-R\$1.429,82	-R\$1.506,02	-R\$1.745,93	-R\$1.745,93
	7.10	FECHADURA DE EMBUTIR	-R\$553,02	-R\$684,80	-R\$684,80	-R\$721,30	-R\$836,20	-R\$836,20
	12.41	CUBA DE EMBUTIR	-R\$99,75	-R\$123,52	-R\$123,52	-R\$130,10	-R\$150,83	-R\$150,83
	12.42	TORNEIRA CROMADA	-R\$53,75	-R\$66,56	-R\$66,56	-R\$70,11	-R\$81,28	-R\$81,28
			VALORES TOTAIS		-R\$3.486,39		VALORES TOTAIS	-R\$4.257,21
							Valor total a ser suprimido	-R\$4.257,21

Em razão de arredondamento, os valores percentuais indicados na tabela anterior são aproximados.

Conforme Acórdão 591/2011 TCU – Plenário, as reduções ou supressões de quantitativos foram consideradas de forma isolada, ou seja, o conjunto de reduções e o conjunto de acréscimos foram calculados sobre o valor original do contrato atualizado, sem nenhum tipo de compensação entre eles.



3.7. DA DESCARACTERIZAÇÃO DO OBJETO

Nos termos do Acórdão nº 591/2011 TCU – Plenário, o aditivo proposto não promove alterações substanciais no projeto básico ou nas especificações técnicas, de modo a não promover a descaracterização do objeto licitado.

3.8. DA CONCORDÂNCIA DA CONTRATADA

Por se tratar de proposta de alteração por acordo entre as partes, a Contratada manifestou sua concordância em relação às alterações propostas, conforme documento em anexo.

3.9. DA ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA COMPLEMENTAR

Considerando se tratar de alteração de valor do contrato, será necessária a apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART complementar, conforme Resolução CONFEA nº 1.025/2009:

Art. 10. Quanto à forma de registro, a ART pode ser classificada em:

I – ART complementar, anotação de responsabilidade técnica do mesmo profissional que, vinculada a uma ART inicial, complementa os dados anotados nos seguintes casos:

a) for realizada alteração contratual que ampliar o objeto, o valor do contrato ou a atividade técnica contratada, ou prorrogar o prazo de execução; (g.n.)

Nesse sentido, sendo firmado o termo aditivo, a fiscalização solicitará à Contratada a emissão do documento.

4. DOS ANEXOS

Seguem em anexo os seguintes documentos: planilha de custos unitários, planilha de composição de custos unitários, cronograma físico-financeiro atualizado, memória de cálculo dos quantitativos, Anotação/ Termo/ Registro de Responsabilidade Técnica (ART) pelo orçamento do aditivo, concordância da contratada, Lista de Verificação para Aditamentos Contratuais.

Declaro ainda que, os documentos encaminhados são os necessários e suficientes para indicar as alterações realizadas no Anexo I - Projeto Básico.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS
REI-DIRETORIA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA**

Coloco-me à disposição para demais esclarecimentos necessários.

Atenciosamente.

Juiz de Fora, 06 de junho de 2024.

PLANILHA DE CUSTOS UNITÁRIOS - ADITIVO FINANCEIRO

OBRA:	CONSTRUÇÃO DO BLOCO EDUCACIONAL NO CAMPUS MANHUAÇU								
CONTRATO:	029/2019								
Data-base do orçamento:	06/2019								
ITENS SUPRIMIDOS									
URBANISMO - CALÇADA									
Item	Código	Descrição	Unid.	Preço Unitário Original	Preço unitário com desconto	Quantidade Contrato Atualizado	Quantidade a ser Executada	Quantidade de alteração	Valor da alteração
19.2	94997	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, USINADO, ACABAMENTO CONVENCIONAL, ESPESSURA 10 CM, ARMADO. AF_07/2016	m²	R\$ 69,05	R\$ 49,57	168,93	149,68	-19,25	-R\$ 954,30
TOTAL PARCIAL:									-R\$ 954,30
SERVIÇOS COMPLEMENTARES (Reinstalação de Poste Iluminação) E TEXTURA DO PADRÃO									
NOVO 13	73769/001	REINSTALAÇÃO DE POSTE ACO CONICO CONTINUO CURVO SIMPLES SEM BASE C/JANELA 9M (INSPECAO) - CONSIDERANDO SOMENTE INSTALACAO	Unid.	R\$ 147,98	R\$ 106,24	1,00	0,00	-1,00	-R\$ 106,24
NOVO 14	83446	CAIXA DE PASSAGEM 30X30X40 COM TAMPA E DRENO BRITA	Unid.	R\$ 144,16	R\$ 103,50	1,00	0,00	-1,00	-R\$ 103,50
NOVO 15	98228	ESTACA BROCA DE CONCRETO, DIÂMETRO DE 20 CM, PROFUNDIDADE DE ATÉ 3 M,	M	R\$ 45,77	R\$ 32,86	3,00	0,00	-3,00	-R\$ 98,58
4.1.3	95583	MONTAGEM DE ARMADURA TRANSVERSAL DE ESTACAS DE SEÇÃO CIRCULAR,	KG	R\$ 11,45	R\$ 8,22	1,09	0,00	-1,09	-R\$ 8,97
4.2.2	96546	ARMAÇÃO DE BLOCO, VIGA BALDRAME OU SAPATA UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 10 MM -	KG	R\$ 7,80	R\$ 5,60	4,45	0,00	-4,45	-R\$ 24,95
NOVO 16	73855/001	BASE C/ CHUMBADOR -CHUMBADOR DE AÇO PARA FIXAÇÃO DE POSTE DE ACO RETO	Unid.	R\$ 797,52	R\$ 572,57	1,00	0,00	-1,00	-R\$ 572,57
4.5.6	TER-ESC-050	ESCAVAÇÃO MANUAL DE TERRA (DESATERRO MANUAL)	M3	R\$ 26,78	R\$ 19,23	0,60	0,00	-0,60	-R\$ 11,54
NOVO 17	91869	ELETRODUTO RÍGIDO ROSCÁVEL, PVC, DN 40 MM (1 1/4"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS-	M	R\$ 11,33	R\$ 8,13	20,00	0,00	-20,00	-R\$ 162,69
10.11.26	090298	ENVELOPAMENTO DE ELETRODUTO ENTERRADO, COM CONCRETO	M3	R\$ 24,37	R\$ 17,50	0,20	0,00	-0,20	-R\$ 3,50
10.12.9	95305	TEXTURA ACRÍLICA, APLICAÇÃO MANUAL EM PAREDE, UMA DEMÃO. AF_09/2016	m²	R\$ 11,24	R\$ 8,07	7,70	0,00	-7,70	-R\$ 62,14
TOTAL PARCIAL:									-R\$ 1.154,66
FECHADURAS DE EMBUTIR (portas metálicas banheiros) e INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS									
7.10	90831	FECHADURA DE EMBUTIR PARA PORTA DE BANHEIRO, COMPLETA, ACABAMENTO PADRÃO MÉDIO, INCLUSO EXECUÇÃO DE FURO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2015	UN	R\$ 64,19	R\$ 46,08	12,00	0,00	-12,00	-R\$ 553,02
12.41	86900	CUBA DE EMBUTIR DE AÇO INOXIDÁVEL MÉDIA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2013	UN	R\$ 138,94	R\$ 99,75	8,00	7,00	-1,00	-R\$ 99,75
12.42	86909	TORNEIRA CROMADA TUBO MÓVEL, DE MESA, 1/2" OU 3/4", PARA PIA DE COZINHA, PADRÃO ALTO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2013	UN	R\$ 74,87	R\$ 53,75	8,00	7,00	-1,00	-R\$ 53,75
TOTAL PARCIAL:									-R\$ 706,52
TOTAL:									-R\$ 2.815,48
BONIFICAÇÃO E DESPESAS INDIRETAS - BDI									-R\$ 670,92
TOTAL GERAL:									-R\$ 3.486,39

VALOR REAJUSTADO	-R\$ 4.257,21
-------------------------	----------------------

QUADRO RESUMO - ADITIVO FINANCEIRO	
Valor total do contrato original	R\$ 2.067.102,05
Valor total do contrato, considerando aditivos já pactuados e reajustes	R\$ 2.791.390,12
Valor Percentual de Supressão do Aditivo	-0,17%
Valor Percentual de Supressão Acumulado	-3,29%
Valor Percentual de Acréscimo do Aditivo	0,00%
Valor Percentual de Acréscimo Acumulado	11,88%
Valor da Proposta de Alteração, considerando reajustes, se houver	(R\$ 4.257,21)
Valor atualizado do contrato, considerando esta proposta de alteração contratual	R\$ 2.787.132,91
ALTERAÇÃO CONTRATUAL EM DECORRÊNCIA DA IDENTIFICAÇÃO DE FALHAS OU OMISSÕES	
Valor Percentual de Supressão do Aditivo	0,00%
Valor Percentual de Supressão Acumulado	0,00%
Valor Percentual de Acréscimo do Aditivo	0,00%
Valor Percentual de Acréscimo Acumulado	0,00%

Leonardo Moreira Barra
CREA Nº 73.705 D

Cálculo do trecho de calçada não executado

Calculo conforme detalhe planta de urbanismo URB 003.dwg

	Comp.	Largura	Area(m2)
Calçada	8,02	2,4	19,25

Foi executado 168,93- 19,25

149,68

Em função da execução da via interna em calçamento este trecho da calçada seria destruído para a execução da via, portanto foi suprimido.

Serviço de reinstalação de poste

Previsto no aditivo 2, mas não foi preciso ser executado após a inalação dos postes fotovoltaicos

Fechaduras de emutir nas portas metálicas dos banheiros

A experiência de instalação deste tipo de fechaduras nas portas de alumínio internas dos sanitários não tem sido muito satisfatória.

Elas estragam com frequência e tem um custo de manutenção para instituição.

Portanto foram suprimidas e instalados em seu lugar trincos internos, que exercem a mesma função e são de manutenção mais econômica para a instituição.

Pia e torneira

Verificou-se que no projeto só haviam 7 unidades das mesmas portanto suprimiu uma unidade

Textura do padrão de energia

Verificou-se não haver necessidade da execução da mesma uma vez que o conjunto

não ficou tão próximo a edificação para manter o mesmo tipo de acabamento

Portanto o padrão de energia foi somente pintado.

Cálculo dos percentuais de reajuste aplicados aos itens do aditivo 8

	Item	DESCRIÇÃO	Valor s/ reajuste	Valor s/ reajuste com BDI	Valor total planilha supressão	Valor com o 1º reajuste - 5,33%	Valor com o 2º reajuste - 15,93%	Total Supressão
SUPRESSÃO	19.2	PASSEIO (CALÇADA)	-R\$954,30	-R\$1.181,70	-R\$1.181,70	-R\$1.244,69	-R\$1.442,97	-R\$1.442,97
	NOVO 13, NOVO 14, NOVO 15, 4.1.3, 4.2.2, NOVO 16, 4.5.6, NOVO 17, 10.11.26, 10.12.9	REINSTALAÇÃO DE POSTE DE ILUMINAÇÃO E TEXTURA DO PADRÃO	-R\$1.154,66	-R\$1.429,82	-R\$1.429,82	-R\$1.506,02	-R\$1.745,93	-R\$1.745,93
	7.10	FECHADURA DE EMBUTIR	-R\$553,02	-R\$684,80	-R\$684,80	-R\$721,30	-R\$836,20	-R\$836,20
	12.41	CUBA DE EMBUTIR	-R\$99,75	-R\$123,52	-R\$123,52	-R\$130,10	-R\$150,83	-R\$150,83
	12.42	TORNEIRA CROMADA	-R\$53,75	-R\$66,56	-R\$66,56	-R\$70,11	-R\$81,28	-R\$81,28
	VALORES TOTAIS					-R\$3.486,39		VALORES TOTAIS
							Valor total a ser suprimido	-R\$4.257,21

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS UNITÁRIOS - ADITIVO FINANCEIRO - ITENS NOVOS

NOVO 13	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor	Total	
Composiç		SINAPI	POSTE ACO CONICO CONTINUO CURVO SIMPLES SEM BASE	INEL - INSTALAÇÃO	UN	1,0000000	1.140,03	1.140,03	
Composiç	88264	SINAPI	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SEDI - SERVIÇOS	H	7,0000000	21,14	147,98	
Insumo	00014162	SINAPI	POSTE CONICO CONTINUO EM ACO GALVANIZADO, CURVO,	Material	UN	1,0000000	992,05	992,05	
				MO sem	120,96	LS =>	0,00	MO com	120,96
				Valor do	0,00			Valor com BDI =>	1.140,03

NOVO 14	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor	Total	
Composiç	83446	SINAPI	CAIXA DE PASSAGEM 30X30X40 COM TAMPA E DRENO BRITA	INEL - INSTALAÇÃO	UN	1,0000000	144,16	144,16	
Composiç	88309	SINAPI	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SEDI - SERVIÇOS	H	1,6789000	20,88	35,05	
Composiç	88316	SINAPI	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SEDI - SERVIÇOS	H	4,4832000	14,88	66,71	
Insumo	00000039	SINAPI	ACO CA-60, 5,0 MM, VERGALHAO	Material	KG	2,1560000	4,41	9,50	
Insumo	00000370	SINAPI	AREIA MEDIA - POSTO JAZIDA/FORNECEDOR (RETIRADO NA	Material	m³	0,0653000	58,33	3,80	
Insumo	00001106	SINAPI	CAL HIDRATADA CH-I PARA ARGAMASSAS	Material	KG	3,0096000	0,64	1,92	
Insumo	00001358	SINAPI	CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA RESINADA PARA FORMA	Material	m²	0,0600000	22,52	1,35	
Insumo	00001379	SINAPI	CIMENTO PORTLAND COMPOSTO CP II-32	Material	KG	18,5084000	0,36	6,66	
Insumo	00004722	SINAPI	PEDRA BRITADA N. 3 (38 A 50 MM) POSTO	Material	m³	0,0040000	70,46	0,28	
Insumo	00004721	SINAPI	PEDRA BRITADA N. 1 (9,5 a 19 MM) POSTO	Material	m³	0,0365000	70,46	2,57	
Insumo	00007258	SINAPI	TIJOLO CERAMICO MACICO *5 X 10 X 20* CM	Material	UN	60,4800000	0,27	16,32	
				MO sem	78,62	LS =>	0,00	MO com	78,62
				Valor do	0,00			Valor com BDI =>	144,16

NOVO 15	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor	Total	
Composiç	98228	SINAPI	ESTACA BROCA DE CONCRETO, DIÂMETRO DE 20 CM,	FUES - FUNDAÇÕES	M	1,0000000	45,77	45,77	
Composiç	92794	SINAPI	CORTE E DOBRA DE AÇO CA-50, DIÂMETRO DE 10,0 MM,	FUES - FUNDAÇÕES	KG	1,8510000	5,20	9,62	
Composiç	94970	SINAPI	CONCRETO FCK = 20MPA, TRAÇO 1:2,7:3 (CIMENTO/ AREIA	FUES - FUNDAÇÕES	m³	0,0430000	259,00	11,13	
Composiç	88309	SINAPI	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SEDI - SERVIÇOS	H	0,6210000	20,88	12,96	
Composiç	88316	SINAPI	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SEDI - SERVIÇOS	H	0,8110000	14,88	12,06	
				MO sem	21,84	LS =>	0,00	MO com	21,84
				Valor do	0,00			Valor com BDI =>	45,77

NOVO 16	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor	Total	
Composiç		SINAPI	CHUMBADOR DE AÇO PARA FIXAÇÃO DE POSTE DE ACO	INEL - INSTALAÇÃO	UN	1,0000000	797,52	797,52	
Composiç	88264	SINAPI	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SEDI - SERVIÇOS	H	8,0000000	21,14	169,12	
Insumo	00039746	SINAPI	CHUMBADOR DE ACO, 1" X 600 MM, PARA POSTES DE ACO	Material	UN	4,0000000	157,10	628,40	
				MO sem	138,24	LS =>	0,00	MO com	138,24
				Valor do	0,00			Valor com BDI =>	797,52

NOVO 17	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor	Total	
Composiç	91869	SINAPI	ELETRODUTO RÍGIDO ROSCÁVEL, PVC, DN 40 MM (1 1/4"),	INEL - INSTALAÇÃO	M	1,0000000	11,33	11,33	
Composiç	88247	SINAPI	AUXILIAR DE ELETRICISTA COM ENCARGOS	SEDI - SERVIÇOS	H	0,1540000	16,01	2,46	
Composiç	88264	SINAPI	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SEDI - SERVIÇOS	H	0,1540000	21,14	3,25	
Insumo	00034562	SINAPI	ARAME RECOZIDO 16 BWG, 1,60 MM (0,016 KG/M)	Material	KG	0,0023000	10,35	0,02	
Insumo	00002684	SINAPI	ELETRODUTO DE PVC RIGIDO ROSCAVEL DE 1 1/4 ", SEM	Material	M	1,0170000	5,51	5,60	
				MO sem	4,53	LS =>	0,00	MO com	4,53
				Valor do	0,00			Valor com BDI =>	11,33

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DO BDI

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DO BDI			
Grupo	A	Despesas Indiretas da Sede	
	A.1	Administração central	3,00%
	A.2	Seguro + Garantia	0,80%
	A.3	Risco	0,97%
Total do grupo A			4,77%
Grupo	B	Despesas Financeiras (F)	
	B.1	Despesas Financeiras (F)	0,59%
Total do grupo B			0,59%
Grupo	C	Bonificação	
	C.1	Lucro	6,16%
Total do grupo C			6,16%
Grupo	D	Impostos	
	D.1	PIS	0,65%
	D.2	COFINS	3,00%
	D.3	ISSQN	1,50%
	D.4	CPRB	4,50%
Total do grupo D			9,65%
Fórmula para o cálculo do B.D.I. (benefícios e despesas indiretas)			
$BDI = \frac{(1+A)(1+B)(1+C)}{(1-D)} - 1$			
BDI =			23,83%



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-MG

ART OBRA / SERVIÇO
Nº MG20243055359

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais

INICIAL

1. Responsável Técnico

LEONARDO MOREIRA BARRA

Título profissional: **ENGENHEIRO CIVIL**

RNP: **1403600589**

Registro: **MG0000073705D MG**

2. Dados do Contrato

Contratante: **INST.FED.EDUCAÇÃO,CIÊNCIAS E TEC.DO SUDESTE DE MINAS GERAIS**

CPF/CNPJ: **10.723.648/0001-40**

RUA LUZ INTERIOR

Nº: **360**

Complemento:

Bairro: **SANTA LUZIA**

Cidade: **JZ FORA**

UF: **MG**

CEP: **36030776**

Contrato: **Não especificado**

Celebrado em: **07/06/2024**

Valor: **R\$ 1,00**

Tipo de contratante: **Pessoa Jurídica de Direito Público**

Ação Institucional: **INST. FED. DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS - ISENÇÃO DECISÃO JUDICIAL**

3. Dados da Obra/Serviço

RODOVIA BR 116

Nº: **KM 593**

Complemento:

Bairro: **Distrito Realeza**

Cidade: **MANHUAÇU**

UF: **MG**

CEP: **36900000**

Data de Início: **06/06/2024**

Previsão de término: **31/07/2024**

Coordenadas Geográficas: **0, 0**

Finalidade: **ESCOLAR**

Código: **Não Especificado**

Proprietário: **INST.FED.EDUCAÇÃO,CIÊNCIAS E TEC.DO SUDESTE DE MINAS GERAIS**

CPF/CNPJ: **10.723.648/0001-40**

4. Atividade Técnica

16 - Execução

Quantidade

Unidade

35 - Elaboração de orçamento > CONSTRUÇÃO CIVIL > EDIFICAÇÕES > #1.1.9 - DE IMÓVEIS

935,00

m²

5. Observações

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deve proceder a baixa desta ART

ART de elaboração de orçamento para finalização da obra de construção do bloco educacional do Campus Manhuaçu - IF Sudeste MG

6. Declarações

- Declaro estar ciente de que devo cumprir as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no decreto n. 5296/2004.

- Declaro, nos termos da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), que estou ciente de que meus dados pessoais e eventuais documentos por mim apresentados nesta solicitação serão utilizados conforme a Política de Privacidade do CREA-MG, que encontra-se à disposição no seguinte endereço eletrônico: <https://www.crea-mg.org.br/transparencia/lged/politica-privacidade-dados>. Em caso de cadastro de ART para PESSOA FÍSICA, declaro que informei ao CONTRATANTE e ao PROPRIETÁRIO que para a emissão desta ART é necessário cadastrar nos sistemas do CREA-MG, em campos específicos, os seguintes dados pessoais: nome, CPF e endereço. Por fim, declaro que estou ciente que é proibida a inserção de qualquer dado pessoal no campo "observação" da ART, seja meu ou de terceiros.

- Declaro, nos termos da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), que estou ciente de que não posso compartilhar a ART com terceiros sem o devido consentimento do contratante e/ou do(a) proprietário(a), exceto para cumprimento de dever legal.

Documento assinado digitalmente

7. Entidade de Classe

IMET - Instituto Metropolitano de Engenharia e Tecnologia de Minas Gerais



LEONARDO MOREIRA BARRA

Data: 07/06/2024 12:08:53-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

LEONARDO MOREIRA BARRA - CPF: 036.629.486-56

_____, _____ de _____ de _____

Local

data

INST.FED.EDUCAÇÃO,CIÊNCIAS E TEC.DO SUDESTE DE MINAS GERAIS -
CNPJ: 10.723.648/0001-40

9. Informações

* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.

10. Valor

Esta ART é isenta de taxa

Registrada em: **07/06/2024**

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <https://crea-mg.sitac.com.br/publico/>, com a chave: 2cx7Z

Impresso em: 07/06/2024 às 11:56:57 por: , ip: 177.205.194.21

www.crea-mg.org.br

atendimento@crea-mg.org.br

Tel: 0800 031 2732

Fax:



Aditivo final de supressão

2 mensagens

Leonardo Moreira Barra <leonardo.barra@ifsudestemg.edu.br> 6 de maio de 2024 às 15:57
Para: FAQ CONSTRUTORA LTDA <faqconstrutora@gmail.com>, Diretoria de Engenharia e Arquitetura <dea@ifsudestemg.edu.br>, Lucas Amaral Barbosa <lucas.barbosa@ifsudestemg.edu.br>, Rodrigo Augusto Coelho Guedes <rodrigo.augusto@ifsudestemg.edu.br>, Catarina Vieira Nagahama <catarina.nagahama@ifsudestemg.edu.br>

Prezado Fernando

Conforme nosso contato telefônico, segue em anexo os documentos e cronograma do aditivo de supressão final da obra.

Após a verificação solicito o **"de acordo" da empresa** para que possamos estar encaminhando o aditivo para os trâmites administrativos.

Desde já agradeço e aguardo retorno

Atenciosamente

Leonardo

--

Leonardo Moreira Barra

Engenheiro Civil

IF Sudeste MG

Reitoria - Diretoria de Expansão

Av. Luz Interior 16 - 4º andar.

Estrela Sul - Juiz de Fora - MG - Tel. (32) 3257-4140 / 98424-9505

7 anexos



Aditivo 8 FAQ (1).xlsx

561K



Memo calc Aditivo 8.pdf

17K



Comp Unitária Aditivo 8 FAQ.pdf

7K



Aditivo 8 FAQ Planilha.pdf

28K



Cronograma aditivo 8.pdf

22K



BDI Aditivo 8 FAQ.pdf

17K



Quadro resumo Aditivo 8 FAQ.pdf

15K

FAQ CONSTRUTORA LTDA <faqconstrutora@gmail.com>

6 de maio de 2024 às 16:29

Para: Leonardo Moreira Barra <leonardo.barra@ifsudestemg.edu.br>

Cc: Diretoria de Engenharia e Arquitetura <dea@ifsudestemg.edu.br>, Lucas Amaral Barbosa

<lucas.barbosa@ifsudestemg.edu.br>, Rodrigo Augusto Coelho Guedes <rodrigo.augusto@ifsudestemg.edu.br>,

Catarina Vieira Nagahama <catarina.nagahama@ifsudestemg.edu.br>

De acordo!

Atenciosamente;



[Texto das mensagens anteriores oculto]



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CAMARA NACIONAL DE MODELOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS -
CNMLC/DECOR/CGU

LISTAS DE VERIFICAÇÃO
(ADITAMENTOS CONTRATUAIS – LEIS Nº 8.666/93 e 10.520/02)

Notas Explicativas:

As seções e/ou listas específicas que não forem aplicáveis ao presente caso deverão ser removidas.

A coluna “Atende plenamente a exigência?” deverá ser preenchida apenas com as respostas pré-definidas no formulário, sendo:

Sim: atende plenamente a exigência

Não: não atende plenamente a exigência

Não se aplica: a exigência não é feita para o caso analisado

Na utilização das listas deverão ser analisadas as consequências para cada negativa, se pode ser suprida mediante justificativa ou enquadramentos específicos, ou se deve haver complementação da instrução.

Eventuais sugestões de alteração de texto desta lista poderão ser encaminhadas ao e-mail: cgu.modeloscontratacao@agu.gov.br

LISTA DE VERIFICAÇÃO PARCIAL, REFERENTE SOMENTE AOS ELEMENTOS TÉCNICOS.

LISTA DE VERIFICAÇÃO 1 – VERIFICAÇÃO COMUM AOS PROCEDIMENTOS	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI)
1. Os autos do processo contêm os documentos referentes ao procedimento licitatório realizado, o contrato original assinado pelas partes e eventuais termos aditivos precedentes, nos termos da ON-AGU 2/2009? ¹	Resposta Sim	

¹ Dispõe a ON-AGU 2/2009: “os instrumentos dos contratos, convênios e demais ajustes, bem como os respectivos aditivos, devem integrar um único processo administrativo, devidamente autuado em sequência cronológica, numerado, rubricado, contendo cada volume os respectivos termos de abertura e encerramento.”

1.1 A cópia dos extratos de publicação no DOU do Contrato e dos termos aditivos consta dos autos? ²	Resposta Sim	
2. O órgão consulente atestou a inexistência nos autos do processo de registro de sanção à empresa contratada, cujos efeitos a tornem proibida de celebrar ou manter contrato administrativo e alcance a Administração contratante? ³	Resposta Não se aplica	
2.1 Foram consultados todos os sistemas de consulta abaixo e juntados aos autos os respectivos comprovantes? a) SICAF; b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php); d) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:INIDONEOS); ⁴	Resposta Não se aplica	
3. Consta dos autos consulta ao CADIN? ⁵	Resposta Não se aplica	
4. Há comprovação de que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação? ⁶	Resposta Não se aplica	
5. Havendo despesa, foram indicadas as dotações orçamentárias para o respectivo custeio, ou condicionamento da validade e eficácia da prorrogação à referida disponibilidade? ⁷	Resposta Não se aplica	
5.1. Se for o caso, foi certificado que a despesa respeita o disposto nos arts. 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal? (LC 101/2000) ⁸	Resposta Não se aplica	

² Lei nº 8666/93, art. 61, par. único

³ item 11, “b”, do Anexo IX da IN-SEGES 5/2017

⁴ Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

⁵ Lei 10.522, de 19.7.2002, art. 6º, inciso III; TCU, Acórdão 6.246/2010 - 2ª Câmara, de 26.10.2010

⁶ IN-SEGES 5/2017, Anexo IX, item 3, “f”

⁷ art. 7º, § 2º, III, da Lei 8.666/93

⁸ ON-AGU 52/2014: “As despesas ordinárias e rotineiras da administração, já previstas no orçamento e

5.2. Houve autorização da despesa pela autoridade competente?	Resposta Não se aplica	
5.3. Tratando-se de atividade de custeio e havendo despesa nova em razão de prorrogação, renovação ou acréscimo, foi observado o Decreto nº 10.193/19?	Resposta Não se aplica	
LISTA DE VERIFICAÇÃO 2 - NA MINUTA DO ADITAMENTO		
6. Houve conferência das remissões que são feitas no termo aditivo a outras cláusulas?	Resposta Não se aplica	
7. As eventuais normas citadas no termo aditivo ainda estão vigentes?	Resposta Sim	
8. Se for o caso, foi alertada a necessidade de reforço e/ou renovação da garantia contratual?	Resposta Sim	
9. Foi certificado pela Administração que a qualificação da contratada está de acordo com seus últimos atos constitutivos e que o representante da empresa possui legitimação?	Resposta Não se aplica	
10. Tratando-se de alteração de cronograma físico-financeiro de serviço de engenharia, essa alteração foi contemplada no termo de aditamento? ⁹	Resposta Não se aplica	
LISTA DE VERIFICAÇÃO 3 - VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA PARA TERMO ADITIVO VISANDO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA EM CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS	Não se trata de serviço continuado.	
11. Considerando a data de assinatura do contrato e dos termos aditivos, bem como seus respectivos prazos de vigência, foi observada a ON-AGU 3/2009? ¹⁰	Resposta Não se aplica	

destinadas à manutenção das ações governamentais preexistentes, dispensam as exigências previstas nos incisos I e II do art. 16 da Lei Complementar 101, de 2000. Em idêntico sentido, a Conclusão DEPCONSU/PGF/AGU 1/2012 assim orientou: *“As exigências do art. 16, incisos I e II, da LRF somente se aplicam às licitações e contratações capazes de gerar despesas fundadas em ações classificadas como projetos pela LOA. Os referidos dispositivos, portanto, não se aplicam às despesas classificadas como atividades (despesas rotineiras).”* (Referência: Parecer 1/2012/GT359/DEPCONSU/PGF/AGU).

⁹ TCU, Acórdão 4465/2011-Segunda Câmara

¹⁰ Dispõe a ON-AGU 3/2009: *“Na análise dos processos relativos à prorrogação de prazo, cumpre aos órgãos jurídicos verificar se não há extrapolação do atual prazo de vigência, bem como eventual ocorrência de solução de continuidade nos aditivos precedentes, hipóteses que configuram a extinção do ajuste, impedindo a sua prorrogação.”*

12. Está formalmente demonstrada que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada e há previsão expressa no edital (contrato) autorizando a prorrogação? ^{11 12}	Resposta Não se aplica	
13. Há relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente? ¹³	Resposta Não se aplica	
14. Há justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço? ¹⁴	Resposta Não se aplica	
15. Há comprovação, por meio de análise entre os preços contratados e aqueles praticados no mercado de que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração? ¹⁵	Resposta Não se aplica	
15.1 Tratando-se de contrato com mão de obra exclusiva, em que é dispensada a pesquisa de mercado, foi certificado no processo o atendimento das alíneas do item 7 do Anexo IX da IN SEGES 5/2017?	Resposta Não se aplica	
15.2 Tratando-se de contrato sem mão de obra exclusiva e havendo a dispensa da pesquisa de preços, nos termos da Orientação Normativa AGU nº 60/2020, foi atestado pelo gestor do contrato, em despacho fundamentado, que o índice de reajuste aplicável ao contrato acompanha a ordinária variação dos preços de mercado? ¹⁶	Resposta Não se aplica	
15.3. Em se tratando de serviços de engenharia, a Administração considerou os descontos contidos nos preços contratados e os efetivamente praticados pelo mercado em relação ao referencial de preços utilizado, a exemplo do Sicro ou do Sinapi? ¹⁷	Resposta Não se aplica	

¹¹ IN-SEGES 5/2017, Anexo IX, item 3, “a”

¹² É necessário que haja dispositivo no edital (contrato) autorizando a prorrogação conforme Orientação Normativa AGU nº 65/2020.

¹³ IN-SEGES 5/2017, Anexo IX, item 3, “b”

¹⁴ IN-SEGES 5/2017, Anexo IX, item 3, “c”

¹⁵ IN-SEGES 5/2017, Anexo IX, item 3, “d”, e item 4 e IN SEGES/ME nº 73/2020

¹⁶ A Orientação Normativa em questão tem a seguinte redação: I) É facultativa a realização de pesquisa de preços para fins de prorrogação do prazo de vigência de contratos administrativos de prestação de serviços contínuos sem dedicação exclusiva de mão de obra nos casos em que haja manifestação técnica motivada no sentido de que o índice de reajuste adotado no instrumento convocatório acompanha a variação dos preços do objeto contratado. II) A pesquisa de preços para fins de prorrogação do prazo de vigência dos contratos administrativos de serviços contínuos sem dedicação exclusiva de mão de obra é obrigatória nos casos em que não for tecnicamente possível atestar que a variação dos preços do objeto contratado tende a acompanhar a variação do índice de reajuste estabelecido no edital.

¹⁷ Acórdão 3302/2014-Plenário

16. Há manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação? ¹⁸	Resposta Não se aplica	
17. O órgão consulente certificou que os custos amortizados ou não renováveis já pagos foram excluídos da planilha de custos ou certificou que tais custos não existem? ¹⁹	Resposta Não se aplica	
18. Foi registrada a inexistência de algum evento relevante a justificar atualização e juntada do Mapa de Riscos? ²⁰	Resposta Não se aplica	
18.1. Registrada a existência de evento relevante na forma do item anterior, consta dos autos o Mapa de Riscos atualizado?	Resposta Não se aplica	
LISTA DE VERIFICAÇÃO 4 - VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA PARA PRORROGAÇÕES DE CONTRATOS QUE NÃO SEJAM DE SERVIÇOS CONTINUADOS		
19. Considerando a data de assinatura do contrato e dos termos aditivos, bem como seus respectivos prazos de vigência, foi observada a ON-AGU 3/2009? ²¹	Resposta Sim	
20. Consta justificativa da prorrogação e demonstração do enquadramento da hipótese no §1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93?	Resposta Não se aplica	
21. Foi certificada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato (art. 57, §1º, da Lei nº 8.666/93)?	Resposta Não se aplica	
22. Tratando-se de atraso na execução de serviço de engenharia por culpa da contratada, foi observada a vedação de acréscimo nos valores dos serviços “administração local” e “operação e manutenção do canteiro”? ²²	Resposta Sim	
LISTA DE VERIFICAÇÃO 5 - VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA PARA ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES		
23. A Administração observa o limite quantitativo previsto no art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93? ^{23 24}	Resposta Sim	

¹⁸ IN-SEGES 5/2017, Anexo IX, item 3, “e”

¹⁹ item 1.2 do Anexo VII-F da IN-SEGES 5/2017

²⁰ IN SEGES 5/2017, art. 26, §1º, IV

²¹ Dispõe a ON-AGU 3/2009: “Na análise dos processos relativos à prorrogação de prazo, cumpre aos órgãos jurídicos verificar se não há extrapolação do atual prazo de vigência, bem como eventual ocorrência de solução de continuidade nos aditivos precedentes, hipóteses que configuram a extinção do ajuste, impedindo a sua prorrogação.”

²² TCU, Acórdão 178/2019-Plenário

²³ item 2.1 do Anexo X da IN-SEGES 5/2017 e item 2.4, “d”, do Anexo X da IN-SEGES 5/2017

24. A Administração certificou que não haverá alteração do objeto com a alteração proposta pelo termo aditivo? ²⁵	Resposta Sim	
25. Consta da instrução processual descrição do objeto do contrato com as suas especificações e do modo de execução? ²⁶	Resposta Sim	
26. Consta da instrução processual descrição detalhada da proposta de alteração? ²⁷	Resposta Sim	
27. Consta da instrução processual justificativa para a necessidade da alteração proposta e a referida hipótese legal? ²⁸	Resposta Sim	
28. Consta da instrução processual o detalhamento dos custos da alteração de forma a demonstrar que mantém a equação econômico-financeira do contrato? ²⁹	Resposta Sim	
29. Consta da instrução processual a ciência da contratada, por escrito, em relação às alterações propostas no caso de alteração unilateral ou a sua concordância para as situações de alteração por acordo das partes? ³⁰	Resposta Sim	
30. Há adequação do termo de referência atinente ao acréscimo ou supressão, se o caso exigir essa medida?	Resposta Não se aplica	
31. Caso tenha sido elaborado termo de referência para o acréscimo ou supressão, consta a aprovação pela autoridade competente? ³¹	Resposta Não se aplica	

²⁴ Segundo o entendimento vigente do TCU não cabe a compensação dos valores de acréscimos e decréscimos entre itens distintos da planilha (TCU, Acórdão 2554/2017-Plenário e ON-AGU 50/2014).

ON-AGU 50/2014: "Os acréscimos e as supressões do objeto contratual devem ser sempre calculados sobre o valor inicial do contrato atualizado, aplicando-se a estas alterações os limites percentuais previstos no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993, sem qualquer compensação entre si." Por outro lado, já se admitiu a "compensação" entre supressões e acréscimos no caso de supressão seguida de posterior reestabelecimento total ou parcial dos valores, motivado por restrição orçamentária, conforme Acórdão TCU nº 66/2021-Plenário.

²⁵ item 2.2 do Anexo X da IN-SEGES 5/2017

²⁶ item 2.4, "a", do Anexo X da IN-SEGES 5/2017

²⁷ item 2.4, "b", do Anexo X da IN-SEGES 5/2017

²⁸ item 2.4, "c", do Anexo X da IN-SEGES 5/2017

²⁹ item 2.4, "d", do Anexo X da IN-SEGES 5/2017

³⁰ item 2.4, "e", do Anexo X da IN-SEGES 5/2017

³¹ art. 14, II do Decreto nº 10.024/19

32. Havendo a inclusão de novos serviços com novos preços unitários, a Administração demonstrou tratar-se de demanda decorrente de motivos supervenientes em relação à realização da contratação?	Resposta Não se aplica	
32.1. A Administração atestou que não houve desnaturação do objeto contratual pactuado?	Resposta Não se aplica	
32.2. O valor dos custos unitários encontra-se devidamente justificados nos autos?	Resposta Não se aplica	
LISTA DE VERIFICAÇÃO 6 - EM CASO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA, OBSERVAR OS ITENS DA VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA PARA ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES ACIMA E MAIS OS SEGUINTE		
33. Há orçamento específico detalhado em planilha, na forma do Capítulo II do Decreto 7983/2013?	Resposta Não se aplica	
34. Consta anotação de responsabilidade técnica relativa às alterações nas planilhas orçamentárias integrantes do projeto? ³²	Resposta Não se aplica	
35. Havendo a inclusão de custo unitário não originalmente previsto, foi atestado que o preço corresponde ao custo obtido nos sistemas de custos da Administração acrescido do BDI e aplicado o desconto global obtido na licitação?	Resposta Não se aplica	
36. Foi observada a vedação de reduzir, em favor do contratado, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência? ³³	Resposta Não se aplica	
36.1 Sendo serviço contratado sob regime de empreitada por preço unitário e tarefa, em que tenha havido excepcionalmente a redução da diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência, foi observada a necessidade de haver justificativa dessa redução, além de os custos unitários objeto do aditivo não excederem os custos unitários do sistema de referência utilizado e assegurada a manutenção da vantagem da proposta vencedora ante a da segunda colocada na licitação? ³⁴	Resposta Não se aplica	

³² Decreto 7983/2013, art. 10

³³ Decreto 7983/2013, art. 14 e Acórdão 1302/2015-Plenário

³⁴ Parágrafo único do art. 14 do Decreto 7.983/2013

37. Tratando-se de serviços de engenharia de infraestrutura de transporte, foi observada a manutenção dos preços consignados no sistema Sicro? ³⁵	Resposta Não se aplica	
LISTA DE VERIFICAÇÃO 7 - VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA PARA REAJUSTE DO VALOR CONTRATUAL, QUANDO PRESENTE EM TERMO ADITIVO		
38. O reajuste e o índice utilizado estão de acordo com a previsão contratual? ^{36 37}	Resposta Não se aplica	
39. O reajuste observa a periodicidade anual, a partir da data limite para apresentação da proposta, do orçamento a que se referir a proposta ou, tratando-se de reajustes subsequentes ao primeiro, da data dos efeitos financeiros do último reajuste? ³⁸	Resposta Não se aplica	
LISTA DE VERIFICAÇÃO 8 - VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA PARA REPACTUAÇÃO DO VALOR CONTRATUAL, QUANDO PRESENTE EM TERMO ADITIVO		
40. A repactuação encontra-se prevista no instrumento convocatório ou no contrato? ³⁹	Resposta Não se aplica	
41. Está atendido o requisito da anualidade, contado este da data do orçamento a que a proposta se referiu (Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho) para os custos de mão de obra ou da data da proposta para os demais custos? ⁴⁰	Resposta Não se aplica	
41.1 No caso das repactuações subsequentes à primeira, foi observado o interregno de um ano contado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação? ^{41 42}	Resposta Não se aplica	

³⁵ TCU, Acórdão 625/2007-Plenário

³⁶ O reajuste deve observar o Decreto 1.054/ 1994

³⁷ ON-AGU 23/2009: *“O Edital ou o contrato de serviço continuado deverá indicar o critério de reajustamento de preços, sob a forma de reajuste em sentido estrito, admitida a adoção de índices gerais, específicos ou setoriais, ou por repactuação, para os contratos com dedicação exclusiva de mão de obra, pela demonstração analítica da variação dos componentes dos custos.”*

³⁸ arts. 40, XI, 55, III, da Lei 8.666/93 e art. 3º, § 1º, da Lei 10.192/01

³⁹ art. 40, XI e 55, III da Lei 8.666/93

⁴⁰ arts. 2º e 3º, Lei 10.192/01, art. 12º do Decreto 9.507/18 e arts. 54 e 55, da IN-SEGES 5/2017

⁴¹ art. 56 da IN-SEGES 5/2017

⁴² Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada, conforme ON-AGU 26/2009: *“No caso das repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano deve ser contado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.”*

42. Foi solicitada a repactuação pela contratada? ⁴³	Resposta Não se aplica	
42.1. A solicitação está acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos do contrato por meio de planilha? ^{44 45}	Resposta Não se aplica	
42.2. Foi apresentado o instrumento comprobatório relativamente a cada item que ensejou o requerimento de repactuação? ^{46 47}	Resposta Não se aplica	
42.2.1. Havendo Convenção Coletiva de Trabalho ou Acordo Coletivo de Trabalho a fundamentar a repactuação, o órgão consultante atestou, mediante verificação no site do Ministério da Economia, que o(s) sindicato(s) que firmou(aram) o instrumento estão regularmente registrado(s)? ⁴⁸	Resposta Não se aplica	
42.2.1.1 O(s) sindicato(s) que firmou o instrumento coletivo tem representação no território da prestação do serviço? ⁴⁹	Resposta Não se aplica	
42.2.1.2. O instrumento coletivo é firmado pelos mesmos sindicatos que a empresa indicou em sua proposta como representantes de sua categoria econômica e da categoria de seus empregados? ⁵⁰	Resposta Não se aplica	

⁴³ art. 57 da IN-SEGES 5/2017

⁴⁴ art. 57 da IN-SEGES 5/2017

⁴⁵ Foi observada a vedação de repactuação em relação à majoração ou inclusão de item relativo à PLR (TCU, Acórdão 3336/2012-Plenário)

⁴⁶ art. 57 da IN-SEGES 5/2017

⁴⁷ pedidos baseados na majoração do custo do transporte devem estar acompanhados do instrumento normativo que determinou essa majoração.

⁴⁸ A exigência de registro do sindicato é constitucional: “A legitimidade dos sindicatos para representação de determinada categoria depende do devido registro no Ministério do Trabalho em obediência ao princípio constitucional da unicidade sindical (CF, art. 8º, II)” (RE 740434 AgR/MA, rel. Min. Luiz Fux, julgamento em 19.2.2019) . Não é necessário o depósito exigido pelo §1º do art. 614 da CLT, bastando que o instrumento esteja devidamente firmado por entes legítimos”. (TST - E-ED-RR-563420/1999; SBDI-1; RR - 102900-94.2009.5.15.0069; PARECER/CONJUR/MTE/Nº 376/2010)

⁴⁹ as normas coletivas têm validade no território abrangido pelos sindicatos que as firmaram (CLT, arts. 516 e 611; CF, art. 8º, II)

⁵⁰ em regra, cada categoria é representada por um único sindicato, de modo que, quando a empresa desenvolve diversas atividades interdependentes que convergem para um produto, operação ou objetivo final, a representação é feita pelo sindicato que representa a atividade preponderante. Por outro lado, quando não há preponderância, ou seja, quando as atividades são independentes, não há óbice a que cada uma delas seja representada por sindicato diverso. (CLT, art. 581, §§ 1º e 2º).

42.3 A solicitação de repactuação foi feita antes da assinatura do termo aditivo de prorrogação, antes do encerramento do contrato ou consta ressalva do aditivo firmado anteriormente? ⁵¹	Resposta Não se aplica	
43. A administração analisou e julgou procedente o pedido? ⁵²	Resposta Não se aplica	
44. Tratando-se de solicitação de repactuação baseada em variação de custos decorrente do mercado, para o qual não haja índice previsto no contrato, houve pelo contratado comprovação do aumento dos custos? ⁵³	Resposta Não se aplica	
44.1. Na ausência de previsão de índice no contrato, a Administração observou detalhadamente os aspectos o §2º do art. 57 da IN-SEGES 5/2017? ⁵⁴	Resposta Não se aplica	

MEMBROS DA EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO
<i>ASSINATURA DOS FISCAIS</i>
<i>* Assinado eletronicamente, conforme folha de assinatura anexada.</i>

⁵¹ art. 57, §7º da IN-SEGES 5/2017

⁵² art. 57, §§ 3º e 6º da IN-SEGES 5/2017

⁵³ art. 57, §2º da IN-SEGES 5/2017

⁵⁴ Os aspectos desse dispositivo são:

I - os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

II - as particularidades do contrato em vigência;

III - a nova planilha com variação dos custos apresentada;

IV - indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e V - a disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS
GERAIS

REQUERIMENTO Nº 512/2024 - DIRENGREI (11.01.06.01)

Nº do Protocolo: 23223.001198/2024-13

Juiz de Fora-MG, 07 de Junho de 2024

Doc_aditivo_8.pdf

Total de páginas do documento original: 29

(Assinado digitalmente em 07/06/2024 17:18)

LEONARDO MOREIRA BARRA

ENGENHEIRO-AREA

1851378

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.ifsudestemg.edu.br/documentos/>
informando seu número: **512**, ano: **2024**, tipo: **REQUERIMENTO**, data de emissão: **07/06/2024** e o
código de verificação: **ad6db3c5ad**